

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 559, DE 07 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o município de São José da Barra a doar parte do imóvel Matrícula 8331, e a desmembrar área de imóvel público, onde está construída a sua sede.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Poder Legislativo de São José da Barra uma área com total de 1.784,01 m², com uma área construída de 594,10 m², onde está localizado o prédio que é a sede oficial do Legislativo Municipal, avaliada integralmente em R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), registrado sob a matrícula nº 8331, do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis-MG, conforme mapas e memorial descritivo, planta de edificação e laudo de avaliação do imóvel, em anexo.

Parágrafo único. Fazem parte da doação as benfeitorias existentes até a presente data na área citada no Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º É vedado ao Poder Legislativo vender, doar, trocar, locar, ou, por qualquer forma de alienação, transferir a terceiro a área doada.

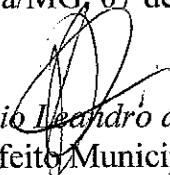
§ 1º Em caso de desvio de finalidade a área doada deverá retornar ao domínio do Município.

§ 2º A doação a que se refere esta Lei terá caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, nos termos desta Lei.

Art. 3º As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes e de seu desmembramento e averbação é de responsabilidade do Donatário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 07 de março de 2018


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

